



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 365/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2017

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2018, a Pregoeira responsável pela condução do Pregão Presencial nº 067/2017, Dejaine Aparecida Lopes Silva, realizou a análise de **IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa **ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP**, cujo sucinto teor e decisão são transcritos abaixo.

Tratam os autos da licitação da Contratação de serviços técnicos especializados para análise em amostras de Água Conforme a Portaria MS (Ministério da Saúde) Nº 2914 de 12/12/2011(Federal), para atendimento ao Departamento de Água e Esgoto do município de Japaraíba - MG, conforme quantitativo, especificações técnicas detalhadas do objeto constante no Anexo I – Termo de Referência do edital.

Realizada a instrução processual e cumprida a fase interna, foi obtida a autorização para realização da fase externa do certame, com a publicação do aviso de licitação e divulgação do instrumento convocatório e seus anexos, designando-se a data de 25/01/2018 para abertura dos envelopes Propostas e Documentação.

Na data de 19 (dezenove) de janeiro de 2018 às 17:42 horas, a empresa **ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP** apresentou **IMPUGNAÇÃO** ao edital do Pregão Presencial nº 067/2017.

A apresentação da **IMPUGNAÇÃO** pela empresa **ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP** atendeu aos requisitos fixados nos itens 17.4 e 17.4.1 do Edital do Pregão Presencial nº 067/2017, sendo, portanto, tempestiva, merecendo ser conhecida.

No que toca ao processamento da impugnação, o Edital traz em sua cláusula 17.4.1 que “cabará a Pregoeira, com auxílio da assessoria Jurídica do Município, decidir sobre a impugnação, e em seu item 17.4.2 assevera que “acolhida à impugnação, será fixada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.”

A Lei de Licitações, nº 8.666/1993, ao abordar a impugnação, dispõe no § 3º do art. 41 que “a impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

Depreende-se dos textos acima que: 1) a Administração tem prazo para análise e deliberação sobre a impugnação, 2) a suspensão e/ou a alteração de data de abertura do certame somente se dará no caso de acolhimento da impugnação e se a alteração a ser procedida afetar a formulação das propostas.

Em vista disso, esta Pregoeira entende pelo recebimento da impugnação para fins de análise de seu mérito.

DA ANÁLISE DA PREGOEIRA

No que toca ao mérito, esta Pregoeira encaminhou a presente impugnação apresentada pela empresa **ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP**, para a análise e emissão de parecer da assessora jurídica municipal.

Após a manifestação do assessor jurídico, a Pregoeira retificou o edital com as alterações que foram solicitadas pela empresa e acatadas pela assessoria jurídica, sendo designada nova data para a abertura do procedimento.

DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Por tudo o que foi exposto e considerado no parecer jurídico, esta Pregoeira decide pela aceitação do apontamento realizado pela empresa **ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP**, recebendo a impugnação para no **MÉRITO** considerá-la **PROCEDENTE**, conforme edital em anexo, devendo o processo seguir sua sequencia normal.

Dejaine Aparecida Lopes Silva
Pregoeira